



DECRETO Nº 4.582 DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID-19 E DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO AOS ESTABELECIMENTOS E DETERMINA TOQUE DE RECOLHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde-OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria n. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que Declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) o previsto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo Coronavírus (COVID-19) compreende pessoas idosas, gestante e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os termos da Lei acima referida, bem como da Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e do Código de Defesa do Consumidor (CDC);



CONSIDERANDO a necessidade de isolamento ou afastamento social precoce para contenção da disseminação da Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Camapuã/MS, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica declarada situação de emergência no Município de Camapuã/MS, enquanto não extinta a pandemia mundial informada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, relativamente ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica suspenso, no período de 21 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e Órgãos Públicos em funcionamento no Município de Camapuã-MS.

Parágrafo único. Ficam vedados ainda:

- a) As atividades de academias, clubes esportivos, estádios de futebol;
- b) Comércio de rua (ambulantes e camelôs), feira do produtor, boates e bares;
- c) Clínicas de estéticas, salões de beleza, salões de cabeleireiros e barbeiros;
- d) Missas, cultos, de qualquer natureza e confissão religiosa;
- e) Reuniões privadas alusivas a festas, festas de aniversário, casamento, bodas, entre outras;
- f) Atividades de saúde bucal, odontológicas, públicas e privadas, além de todos os atendimentos ambulatoriais e eletivos de saúde pública, exceto casos de urgência e emergência;
- g) Visitas a pacientes internados no hospital;



h) Atendimento ao público em geral por parte de bancos privados e públicos, inclusive Correios, exceto programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas da doença, bem como pessoas com doenças graves, e caixas eletrônicos, observada a quantidade de pessoas pelas instituições financeiras, que não poderá ser superior a 5 indivíduos por atendimento;

i) Hotéis e motéis;

j) Bingos e demais eventos beneficentes e filantrópicos;

Art. 4º Fica ainda determinado o fechamento da Rodoviária e o transporte de vans, intermunicipal ou interestadual.

Art. 5º A suspensão a que se refere este Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

a) Farmácias, serviços de saúde, tais como hospitais, laboratórios e estabelecimentos similares;

b) Mercados, supermercados, minimercados, mercearias e açougues;

c) Restaurantes e conveniências, estes somente poderão atender por meio do sistema de entrega em domicílio (*delivery*).

I – Fica proibido o consumo de quaisquer tipos de bebidas no local da venda.

d) Clínicas veterinárias de urgência e emergência;

e) Distribuidoras de gás;

f) Padarias;

g) Postos de combustíveis, devendo permanecer fechados os serviços de lanchonete;

h) Os serviços funerários, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto, sem aglomeração na parte externa.



Art. 6º Outros estabelecimentos comerciais poderão ser excepcionados conforme decisão do Poder Executivo municipal, ouvido o Comitê de Gestão de Crises.

Art. 7º Os estabelecimentos indicados no art. 5º deverão observar o seguinte:

I – Intensificar as ações de limpeza;

II – Disponibilizar, às suas expensas, álcool em gel aos seus clientes;

III – Desenvolver medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores;

IV – Permitir a entrada de apenas um membro da família, não permitir a entrada de pessoas menores de 12 anos, maiores de 60 anos e gestantes, e exigir pagamento através de cartão, salvo se o cliente não possuir.

Parágrafo Único. A Inobservância das disposições constantes no presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento do infrator, sem prejuízo de eventual responsabilização penal (art. 268, Código Penal).

Art. 8º Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, praças de esportes, na Avenida Pedro Celestino, e em todo quadrilátero central, e também nos bairros, entre outros, sob pena de caracterizar crime de desobediência, podendo ser requisitada força policial.

Art. 9º Pessoas que vierem de áreas endêmicas devem comparecer na Secretária Municipal de Saúde para comunicar o motivo de permanência e fim de isolamento por 07 (sete) dias e caso apresente sintomas, comunicar a mesma.

Art. 10º Fica proibido por tempo indeterminado a utilização de utensílios coletivos culturais, tais como: Chimarrão, Tereré, Narguile em ambientes públicos e privados.

Art. 11º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, através de suas gerências, a elaboração de um plano de isolamento e barreira sanitária nas rodovias que cortam o Município de Camapuã/MS.

11



Art. 12º Fica recomendado aos moradores da área rural do Município de Camapuã/MS que evitem dirigir-se a sede do Município e do Distrito da Pontinha do Cocho no período compreendido neste Decreto, salvo em caso de extrema necessidade.

Art. 13º Diante da gravíssima ameaça do novo Coronavírus (COVID-19) fica vedada a circulação de pessoas no município de Camapuã/MS, das 20 (vinte) horas as 05 (cinco) horas do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável (devidamente justificável) pelo período de 21 de março de 2020 a 5 de abril de 2020, podendo o presente prazo ser reavaliado

Art. 14º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), gestantes, portadores de doenças crônicas, a partir de 23 de março e até 6 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.

Art. 15º Eventuais transgressões ao presente Decreto deverão ser comunicadas ao Ministério Público Estadual, a Prefeitura do Municipal de Camapuã-MS, Polícia Militar e a Polícia Civil, para as providências correspondentes, devendo os departamentos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS verificarem o integral cumprimento destas regras requerendo o apoio policial, se necessário.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor no dia de 21 de março de 2020, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Camapuã-MS, 21 de março de 2020.


DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã